

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

Susta a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 1.707, de 10 de outubro de 2024, que *estabelece vedações e definições acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 1.707, de 10 de outubro de 2024, que *estabelece vedações e definições acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)*.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Decreto Legislativo tem por objetivo sustar a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 1.707, de 10 de outubro de 2024, que *estabelece vedações e definições acerca do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)*.

A referida portaria estabelece vedações não previstas no diploma legal que instituiu o PAT, qual seja, a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

Sabe-se que o art. 5º, II, da Carta Magna reserva à lei a prerrogativa de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, sendo vedado, portanto, aos atos infralegais assim proceder.

Logo, não poderia a referida portaria definir o conceito de saúde e segurança alimentar do trabalhador, de modo a limitá-lo estritamente à aquisição de produtos para a sua nutrição e de sua família.

Ao fazê-lo, os arts. 3º e 4º da portaria em testilha extrapolam os limites regulamentares a ela conferidos pela Lei nº 6.321, de 1976, de modo a demandar, por força do art. 49, V, da Constituição da República, a atuação deste Congresso Nacional, no sentido de a suprimir do ordenamento jurídico brasileiro.

Em face disso, necessária a sustação da referida portaria, como medida destinada a garantir a prevalência da Lei nº 6.321, de 1976.

Sala das Sessões,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA